



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

SERVIENTE: ESPÓLIO DE WALDIR MASCARENHAS, representado por **MARLENE DE ALMEIDA MASCARENHAS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 337.297 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 516.279.144-04, residente e domiciliada à Rua Benedito Mascarenhas, S/N, Santa Luzia do Norte/AL, CEP 57130-000.

DOMINANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.317/000150, com sede na Rua Estevão Protomártir de Brito, no 84, Centro, CEP 57130-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1236030 SSP/AL, CPF nº 018.589.342-40, com endereço profissional acima citado.

CONSIDERANDO a escassez de recursos hídricos no município de Santa Luzia do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento do volume de água disponibilizado para os cidadãos deste município, até que sejam concluídas as obras do novo sistema coletivo que está sendo construído pela Secretaria de Estado da Infraestrutura;

CONSIDERANDO a existência de 01 (um) poço artesiano atendendo as necessidades da população daquele povoado, até a finalização das obras realizadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acértado o presente Contrato de Cessão de Servidão de Passagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objeto do presente contrato o acordo firmado entre o Município de Santa Luzia do Norte/AL e a Sra. Marlene de Almeida Mascarenhas, proprietária do imóvel localizado na Fazenda Itamarati, S/N, Santa Luzia do Norte/AL, para utilização de extensão de sua propriedade para passagem de tubulação instalada pela CASAL para suplementar o abastecimento de água do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIENTE** cede ao **DOMINANTE** uma servidão de passagem sobre o imóvel acima descrito, para que seja possível utilizar parte do referido imóvel, constituída em servidão, para efeito de implantação das tubulações necessárias a garantir a exploração pela **CASAL**, dos recursos hídricos do manancial, para reforçar o abastecimento de água no Município de Santa Luzia do Norte/AL, no prazo necessário para a conclusão das obras que estão sendo realizadas pela **SEINFRA/AL**

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente termo, se obriga o município de Santa Luzia do Norte a pagar ao **SERVIENTE** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), definido em razão da natureza da contratação, com prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2020, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para a seguinte conta: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2049, Conta 00006901-0, Operação 001.**

CLÁUSULA QUARTA: A despesa com a execução do objeto deste contrato ocorre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do município de Santa Luzia do Norte, através da Dotação Orçamentária para o ano de 2020 abaixo:

- 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 09 90 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 15.122.0001.2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

CLÁUSULA QUINTA: O **SERVIENTE** autoriza o **DOMINANTE** a ter livre acesso à sua propriedade, a fim de que a **CASAL** atue com vistas ao pleno exercício das atividades que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: As benfeitorias úteis ou necessárias realizadas sobre a passagem, aderirão ao imóvel, não assegurando ao **DOMINANTE**, indenização a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente cessão é firmada em conformidade com as regras de direito administrativo, obrigando assim as partes, seus herdeiros e sucessores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro
Santa Luzia do Norte - Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

devendo ser utilizada a área objeto do contrato, de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão ora constituída.

CLÁUSULA OITAVA: As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Luzia do Norte/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas:

Santa Luzia do Norte, 02 de janeiro de 2020.

Márcio Augusto Araújo Lima

Marlene de Almeida Mascarenhas

Testemunha - CPF:

Testemunha - CPF

TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconhecimento e firma de Marlene de Almeida Mascarenhas

do out. 16.

06/01/2020

Bel. José Bezerra da Silva

Rua Benedito Mascarenhas, 27 Centro - CEP: 57.100-000

Santa Luzia do Norte, AL - filiosub@tribunal.com.br



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AA097531-80E1
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

